



001134

001134



PROJETO DE LEI N.º 457/2005. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Liga Desportiva de Maringá.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal celebrará convênio com a Liga Desportiva de Maringá, visando o repasse de recursos financeiros à entidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a realização da Taça Maringá de Futebol Adulto, que se realiza anualmente, no início do mês de março, no Município de Maringá.

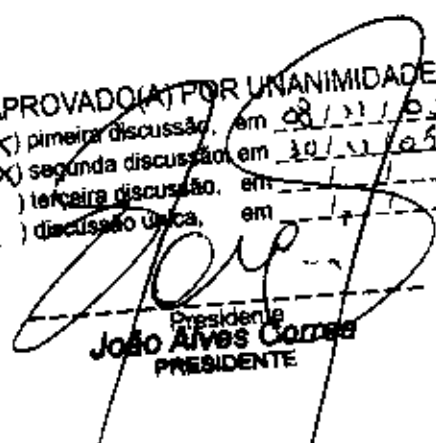
Art. 2.º A forma do repasse dos recursos financeiros e a respectiva prestação de contas serão definidas no convênio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de maio de 2005.


Mário Verri
VEREADOR-AUTOR

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
(X) primeira discussão, em 08/11/05
(X) segunda discussão, em 10/11/05
() terceira discussão, em _____
() discussão única, em _____

João Alves Correa
PRESIDENTE



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em _____
() segunda discussão, em _____
(X) terceira discussão, em 13/11/05
() discussão única, em _____



João Carlos Correa
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 9.457/2005.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Autor: Vereador Mário Verri.

**Autoriza a celebração de convênio com a Liga
Desportiva de Maringá.**

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a Liga Desportiva de Maringá, visando o repasse de recursos financeiros à entidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a realização da Taça Maringá de Futebol Adulto, que se realiza anualmente, no início do mês de março, no Município de Maringá.

Art. 2.º A forma do repasse dos recursos financeiros e a respectiva prestação de contas serão definidas no convênio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de novembro de 2005.

VEREADOR VALTER VIANA
Relator

De acordo com o Relator

VEREADOR DORIVAL DIAS
Presidente

VEREADOR ALTAMIR ANTONIO DOS SANTOS

VEREADOR MÁRIO HOSSOKAWA